



**LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2.026.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ITAÚBA-MT – CONSEGI E DÁ OUTRAS PRIORIDADES”.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEGI de Itaúba-MT, associação privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.390.755/0001-36, com sede na Av. Treze de Maio, s/n, Centro, Itaúba-MT, para fins de apoio e auxílio de suas atividades junto à Polícia Militar estabelecida no Município de Nova Santa Helena-MT, nos termos do Artigo 50, XV, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** O Poder Executivo prestará apoio financeiro junto ao CONSEGI no repasse de recursos na ordem de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), os quais, serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º.** A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente à colaboração do auxílio financeiro, junto à Administração Municipal.

**§ 1º** A prestação de contas citada no “*caput*”, deverá ser composta pelos seguintes documentos:

**I** – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a inclusa prestação de contas;

**II** – cópia do plano de trabalho;

**III** – cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem;

**IV** – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;



**V** – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 184, da Lei Federal 14.133/21, se houver;

**VI** – cópia do processo licitatório, da dispensa e/ou da inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

**VII** – cópia dos orçamentos;

**VIII** – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo Órgão ou Entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

**IX** – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

**X** – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver;

**XI** – demonstrativo de execução da receita e despesa;

**XII** – relação de pagamentos;

**XIII** – relação de execução físico-financeiro;

**XIV** – conciliação bancária;

**XV** – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

**XVI** – relatório de cumprimento de objeto;

**XVII** – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

**XVIII** – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

**§ 2º** Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§ 3º** Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do participante, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.



**§ 4º** Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** As despesas de que trata esta lei correrão por conta dos recursos próprios do município.

**Art. 5º** O Instrumento de Convênio autorizado por força desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por mais 12 meses e sucessivos períodos, desde que seja subscrito anteriormente ao seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes desta lei para os exercícios financeiros futuros serão consignadas nos respectivos orçamentos.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1195/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 03 de fevereiro de 2026.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE